

RE: Solicitação de Esclarecimento - Ato Convocatório n4/202

CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Ter, 31/01/2023 14:50

Para: Felipe Petermann <felipe.petermann@pbconsultoria.com.br>

Cco: Adriano Ferreira Batista <adriano.batista@agedoce.org.br>

Prezado Sr. Felipe Petermann, boa tarde!

Encaminhamos abaixo as respostas dos pedidos de esclarecimentos :

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

Para os engenheiros plenos foi solicitado o seguinte acervo técnico: [...]

Questionamento: Entendemos que o projeto isolado de uma Estação de Tratamento de Esgoto atende a exigência de sistema coletivos de esgotamento sanitário. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim, o entendimento está correto.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Em relação a proposta de preço é exigido: [...]

Questionamento: De acordo com o CREA-MG a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua. Durante a fase de licitação ainda não há execução de obras ou prestação de serviços por parte da licitante para o cliente, e portanto, não entendemos a finalidade da emissão da ART. Solicitamos que seja desconsiderado essa obrigatoriedade no edital de licitação

RESPOSTA

A Lei Federal 5.194/1966 regula o exercício da profissão de engenheiro, estabelecendo que os estudos, plantas, projetos, laudos e **qualquer outro trabalho de engenharia**, seja público ou particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando os autores forem profissionais habilitados de acordo com essa lei.

A referida lei também dispõe que nos trabalhos gráficos, especificações, **orçamentos**, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número de sua carteira profissional.

Por sua vez, a lei Federal nº 6.496/1977 instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de engenharia, trazendo, em seu artigo 1º a seguinte citação:

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras **ou prestação de quaisquer serviços** profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)."

Assim, entendemos que o orçamento elaborado, enquadrado como um trabalho técnico de engenharia, mesmo que seja para a participação de processo licitatório, objeto de questionamento por parte desta proponente, é um instrumento de valor técnico e econômico, devendo, portanto, ser elaborado por profissional habilitado, detetor de tais conhecimentos necessários à elaboração da planilha orçamentária.

Dessa forma, a exigência de ART de elaboração da Planilha Orçamentária (conforme item 7.1), parte integrante da Proposta de Preços, possui a finalidade de garantir a confiabilidade da proposta apresentada pela empresa, comprovando que o documento foi elaborado por profissional legalmente habilitado e de acordo com critérios técnicos e econômicos, conforme as Leis Federais nº 5.194/1966 e 6.496/ 1977.

Em razão de tal entendimento, a AGEDOCE exige, EM TODOS OS SEUS PROCESSOS LICITATÓRIOS, que a ART seja parte integrante da proposta de preços.

Portanto, em conformidade com item 7.1, do Ato Convocatório nº04/2023, a apresentação da ART junto à proposta de preços é obrigatória, sob penalidade de inabilitação das proponentes, caso o item não seja atendido.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG
Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG

De: Felipe Petermann <felipe.petermann@pbconsultoria.com.br>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 09:35

Para: CGLC <cglc@agedoce.org.br>

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Ato Convocatório n4/202

Bom dia.

Segue solicitação de esclarecimento referente ao ato convocatório 04/2022 :

1) Para os engenheiros plenos foi solicitado o seguinte acervo técnico:

*02 (dois) Engenheiro de Projeto – Nível Pleno: profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Sanitária e Ambiental ou Sanitária ou áreas afins e tempo mínimo de formação de 05 (cinco) anos até a data de entrega dos envelopes dos documentos de seleção, com experiência mínima de 03 (três) anos em **atividades de elaboração e/ou gerenciamento e/ou execução de: projetos de Sistemas Coletivos de Esgotamento Sanitário.***

Questionamento: Entendemos que o projeto isolado de uma Estação de Tratamento de Esgoto atende a exigência de sistema coletivos de esgotamento sanitário. Nosso entendimento está correto?

2) Em relação a proposta de preço é exigido:

*7.1 A Proposta de Preço deverá estar contida em envelope próprio, lacrado e ser elaborada visando atender às normas deste Ato Convocatório, nos termos do item 4 e subitens, datilografadas ou impressas por processo eletrônico, em papel timbrado do Participante, conforme Modelos constantes na Apresentação da Proposta de Preços (ANEXO VII) e Planilha Orçamentária (ANEXO VIII), **acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, redigidas em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas pelo representante legal da empresa na última folha e rubricadas nas demais.*

Questionamento:

De acordo com o CREA-MG a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

Durante a fase de licitação ainda não há execução de obras ou prestação de serviços por parte da licitante para o cliente, e portanto, não entendemos a finalidade da emissão da ART.

Solicitamos que seja desconsiderado essa obrigatoriedade no edital de licitação.

Att,



Felipe Petermann | Engº. Sanitarista e Ambiental
PB Engenharia e Consultoria
felipe.petermann@pbconsultoria.com.br
Fone: +55 48 99632-4812
Florianópolis/SC | [Linkedin Company Page](#)

---- Em Ter, 24 jan 2023 14:50:39 -0300 **CGLC** <cglc@agedoce.org.br> escreveu ---

Prezados, boa tarde!

Encaminhamos em anexo a Errata nº 01 que altera o Edital do Ato Convocatório nº 04/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para apoiar a Escola de Projetos no gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da elaboração de projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário dos municípios da bacia do rio Doce.

Informamos que o referido Ato Convocatório alterado pela ERRATA segue em anexo e está disponível no seguinte link: <https://agedoce.org.br/ato-convocatorio-no04-2022/>

Destacamos ainda que a data da sessão foi alterada para 15/02/2023 (quarta-feira).

E, em caso de dúvidas estaremos à disposição.

Atenciosamente,

Comissão Gestora de Licitações e Contratos - CGLC
AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG

Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro
Governador Valadares/MG